Câmara

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

**= LEI Nº 2.369, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991 =**

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica nas seguintes Ruas e Avenidas, num total de 24.869,00m2:

- Av. Antonio Tiveron entre a Al. Curitiba e Al. Natal;
- Av. Ipiranga entre a Al. Curitiba e Al. Florianópolis;

- Rua Líbero Badaró entre a Av. 15 de Novembro e Al. Florianópolis;
- Rua da Liberdade entre a A. Curitiba e Av. 15 de Novembro;
- Rua São Bento entre a Av. 15 de Novembro e Al. Florianópolis;
- Al. Curitiba entre a Av. Ipiranga e Rua da Liberdade;
- Av. 15 de Novembro entre a Av. Ipiranga e Rua da liberdade;
- Al. Florianópolis entre a Av. Antonio Tiveron e Av. Ipiranga.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de setembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/1991.